

FATO RELEVANTE**BRIO REAL ESTATE III - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ/MF nº 34.895.752/0001-80

Código BRIP11

A **BRIO INVESTIMENTOS LTDA.** e a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, nas qualidades, respectivamente, de “Gestor” e “Administrador” do **BRIO REAL ESTATE III - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.895.752/0001-80 (“Fundo”), vêm comunicar aos cotistas do Fundo e ao mercado em geral que o Gestor recomendou ao Administrador a amortização das cotas no montante de **R\$ 12.001.957,50** (doze milhões e um mil e novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente ao valor de R\$ 55,70 (cinquenta e cinco reais e setenta centavos) por cota. O pagamento será realizado no dia 29 de maio de 2024.

Cumpre informar que os **cotistas que adquiriram cotas no mercado secundário** (através da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão) devem encaminhar ao Administrador as respectivas comprovações de aquisição de cotas no mercado secundário, conforme solicitado abaixo para o endereço eletrônico escrituracao.fundos@apexgroup.com (com cópia para middle@brioinvestimentos.com.br) até o dia **24/05/2024**, para apuração pelo Administrador de eventual valor de retenção de imposto de renda sobre a parcela do rendimento tributável e/ou de ganho de capital (se e quando aplicável):

1. declaração contida no ANEXO I deste Fato Relevante; e
2. a correspondente nota de corretagem de aquisição ou instrumento de compra, venda ou doação, conforme previsão regulamentar.

Caso o Administrador não receba tais informações no prazo supra indicado, o preço/custo de aquisição de cotas por tais cotistas será considerado como R\$ 0,00 (zero real) e será aplicada a alíquota de imposto de 20% (vinte por cento) sobre o valor resgatado nos termos da legislação aplicável.

O Gestor fica à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais pelo e-mail ri@brioinvestimentos.com.br.

São Paulo, 08 de maio de 2024.

BRIO INVESTIMENTOS LTDA.**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

ANEXO I

DECLARAÇÃO

[QUALIFICAR] (“Cotista”), declara para os devidos fins de cálculo de imposto de renda sobre o ganho de capital a ser recolhido pelo responsável tributário BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.486.793/0001-42 (administrador), estar enquadrado(a) nas seguintes condições tributárias:

- ☐ Investidor residente no Brasil - Pessoa Física
- ☐ Investidor residente no Brasil - Pessoa Jurídica Não-Financeira tributadas com base no lucro real
- ☐ Investidor residente no Brasil – Pessoa Jurídica Não Financeira tributada com base no lucro presumido ou arbitrado
- ☐ Investidor residente no Brasil - Instituição Financeira
- ☐ Entidade de Previdência Complementar Brasileira
- ☐ Fundo ou clube de investimento sediado no Brasil
- ☐ Investidor estrangeiro - Resolução CMN 4373/2015 (não sediado/residente em Paraíso Fiscal)
- ☐ Investidor estrangeiro com investimentos fora dos termos da Resolução CMN 4373/2015 ou sediado/residente em Paraíso Fiscal

Situação Tributária:

- ☐ Tributado*
- ☐ Dispensado de retenção de tributos na fonte**
- ☐ Liminar***

Justificativa1:

Em se tratando de Cotista sujeito a tributação, o Cotista declara, ainda, para fins do resgate das cotas BRIO REAL ESTATE II - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.964.843/0001-03, que o custo médio ponderado de aquisição das cotas a serem resgatadas é de R\$ [] ().

Por fim, o Cotista declara-se ciente de que a falsidade na prestação destas informações sujeitá-lo-á, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

[Local, Data] 2024.

COTISTA.